

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa Oficial DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD**

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**

**Data de publicação:** 12/03/2013  
**Matéria nº :** 561904  
**Diário Oficial nº :** 26003

**DECRETO 1662-13**

DECRETO Nº 1.662, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

**Dispõe sobre o gerenciamento unificado da contratação de serviços do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 666, inciso III, da Constituição Estadual, e

**considerando** a necessidade de estabelecer os serviços prestados pelo Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT aos órgãos do Poder Executivo, como Política de Governo, conforme o plano anual de prestação de serviço de Tecnologia da Informação, bem como as atribuições previstas na Lei Complementar nº 440, de 19 de outubro de 2.011, regulamentada pelo Decreto nº 896 de 15 de dezembro de 2.011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a contratação de serviços entre Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Estadual e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT será realizada de forma unificada.

**Parágrafo único.** A Vice-Governadoria será responsável pelas providências relativas a formalização da contratação e pelo gerenciamento unificado da prestação de serviços do CEPROMAT aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** A contratação referida no artigo anterior se dará através de formalização de instrumento versando sobre contratação unificada entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Vice-Governadoria, e o CEPROMAT.

**§ 1º** Integrarão o objeto do contrato previsto no *caput*, todos os SERVIÇOS CORPORATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, que integrarem o plano anual de prestação de serviço de tecnologia da informação.

**§ 2º** Até o dia 30 de junho de cada exercício o CEPROMAT apresentará a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN o plano anual de prestação de serviço de Tecnologia da Informação - TI, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do CEPROMAT-CODEL e pelo Conselho Superior do Sistema

Estadual de Informação e Tecnologia da Informação - COSINT, para inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte.

**§ 3º** O plano anual de prestação de serviços de Tecnologia da Informação - TI deverá conter o detalhamento dos serviços que serão prestados e seus respectivos valores, por unidade orçamentária, conforme percentuais estabelecidos no Manual do PTA/LOA.

**Art. 3º** Fica a SEPLAN autorizada a alocar os recursos no orçamento anual de cada unidade orçamentária correspondente aos valores apurados através da aplicação dos percentuais previstos no Manual do PTA/LOA sobre o valor total do plano anual de serviços de Tecnologia da Informação – TI.

**Parágrafo único.** Os serviços que forem custeados com recursos ordinários do tesouro estadual – fonte 100 - serão alocados diretamente na unidade orçamentária do CEPROMAT.

**Art. 4º** A operacionalização da execução orçamentária do contrato previsto no gerenciamento unificado da prestação de serviços do CEPROMAT aos órgãos e entidades do poder executivo estadual, quando tratar de recursos de fontes diferentes da Fonte 100 – Tesouro, se dará da seguinte forma:

I – o CEPROMAT encaminhará ofício a todos os órgãos que compõe o contrato unificado, dispondo sobre o valor anual, bem como o cronograma mensal de pagamento;

II – os recursos orçamentários previstos para o referido contrato serão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Subfunção 126 – Tecnologia da Informação, modalidade 91 – despesas Intraorçamentárias;

III – o órgão deverá emitir empenho Global, correspondente ao valor anual do contrato e o valor mensal, através do CRD – Cronograma de Desembolso, no sistema FIPLAN;

IV – o CEPROMAT emitirá aos Órgãos/Entes integrantes do contrato unificado, o documento relativo aos serviços mensais prestados e encaminhará até o dia 03 de cada mês subsequente;

V – os órgãos efetuarão, impreterivelmente, o pagamento até o dia 10 de cada mês, conforme ordem de prioridade de pagamento.

**Art. 5º** A fiscalização dos serviços objeto do contrato previsto neste decreto é de responsabilidade da Vice-Governadoria.

**Parágrafo único.** A fiscalização prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada mensalmente e em conformidade com o que prevê a Lei nº 8.666/93.

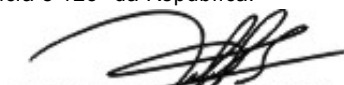
**Art. 6º** O contrato a ser firmado entre o Governo do Estado e o CEPROMAT deverá prever indicadores de medição da qualidade dos serviços prestados, conforme plano anual de prestação de serviço de tecnologia da informação.

**Parágrafo único.** Se verificado que de forma reiterada o CEPROMAT não tem cumprido as metas de qualidade dos serviços prestados, a Vice-Governadoria poderá deixar de aplicar, a partir do exercício seguinte, o contrato unificado, caso em que o CEPROMAT voltará a negociar contratos de forma individualizada com cada Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 618 de 16 de agosto de 2.011.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março 2013,  
192º da Independência e 125º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO**  
Vice Governador



**PEDRO JAMIL NADAS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*